



PROC.	9804/14
FLS:	02
	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a concessão de assistência à saúde aos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.*

As Comissões

De Justiça e Duranção

Em 14/10/2014

*[Signature]*  
Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a implantar o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

**Art. 2º** O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores é de ingresso facultativo e abrangerá os servidores ativos de maneira indenizável de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, por meio da folha de pagamento de pessoal da Câmara.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Anchieta custeará o Programa de Assistência à Saúde do Servidor, conforme tabela anexa.

**Parágrafo único.** Fará jus ao benefício o servidor que comprovar o pagamento junto ao Plano de Saúde, apresentando o comprovante ao órgão responsável e o valor será pago sempre no mês subsequente.

**Art. 4º** O Programa de Assistência à Saúde do Servidor passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 5º** O valor limite do Programa de Assistência à Saúde poderá sofrer alterações a cada exercício financeiro por proposta do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta submetida a plenário, de acordo com a disponibilidade orçamentaria destinada, não estando

*[Signature]*



PROC.	1804/14
FLS:	03

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde e nem a indicadores econômicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 07 de outubro de 2014.

  
**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

Presidente da CMA



PROC.	1804/14
FLS:	04

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

#### JUSTIFICATIVA

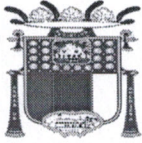
O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação de Plano de Saúde para atender ao Servidores da Câmara Municipal de Anchieta, o que certamente trará significativas melhorias no desempenho funcional dos mesmos.

Assim, tem-se por objetivo valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Anchieta, garantindo-lhes melhores condições de acesso a serviços médicos especializados, garantindo, desta forma melhores condições para venham desempenhar suas funções com o devido zelo que é de se esperar dos servidores.

Por conta disso, é plenamente viável a implantação do Plano de Saúde dos Servidores, e por essa razão apresento aos nobres Edis para que analisem a presente proposição.

P





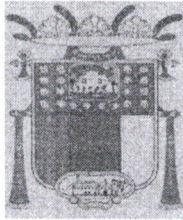
Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES LIMITE PARA AUXÍLIO - SAÚDE	
FAIXA ETÁRIA	VALOR PER CAPITA
18 a 23	138,00
24 a 28	154,00
29 a 33	176,00
34 a 38	204,00
39 a 43	237,00
44 a 48	297,00
49 a 53	385,00
54 a 58	517,00
= + 59	715,00

12

PROC.	1804/14
FLS:	06
	<i>[Handwritten Signature]</i>

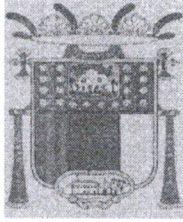


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ/MF: 31.803.125/0001-83

ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE  
AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES



PROC.	1804114
FLS:	07



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ/MF: 31.803.125/0001-83

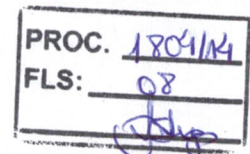
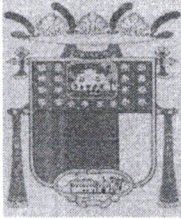
O Presente trabalho tem por objetivo explicitar o estudo de impacto com o Projeto de Lei Nº 86, de 10 de Setembro de 2014 que dispões sobre a concessão de assistência à saúde aos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, atendendo o disposto no art. 169 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Este trabalho procura demonstrar o impacto financeiro e orçamentário sobre o Orçamento da Câmara Municipal nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

*(Handwritten mark)*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ/MF: 31.803.125/0001-83

1. Primordialmente, é necessário Demonstrar o Custo com o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Previsto para iniciar no Exercício de 2015

QUADRO 01

PLANILHA CUSTO PLANO SAÚDE  
PREFISTO PARA 2015

FAIXA ETÁRIA	QANT SERV.			VALOR per capita	CUSTO MENSAL		nº mes	CUSTO ANUAL			% SOBRE ORÇ. CMA
	E.	C.	T.		EFETIVOS	COMIS.		efetivos	comission	total	
19 a 23	6	23	29	138,00	828,00	3.174,00	12	9.936,00	38.088,00	48.024,00	0,24%
24 a 28	10	32	42	154,00	1.540,00	4.928,00	12	18.480,00	59.136,00	77.616,00	0,39%
29 a 33	5	26	31	176,00	880,00	4.576,00	12	10.560,00	54.912,00	65.472,00	0,33%
34 a 38	8	24	32	204,00	1.632,00	4.896,00	12	19.584,00	58.752,00	78.336,00	0,39%
39 a 43	3	27	30	237,00	711,00	6.399,00	12	8.532,00	76.788,00	85.320,00	0,43%
44 a 48	4	11	15	297,00	1.188,00	3.267,00	12	14.256,00	39.204,00	53.460,00	0,27%
49 a 53	2	9	11	385,00	770,00	3.465,00	12	9.240,00	41.580,00	50.820,00	0,26%
54 a 58	0	4	4	517,00	0,00	2.068,00	12	0,00	24.816,00	24.816,00	0,12%
= + 59	2	5	7	715,00	1.430,00	3.575,00	12	17.160,00	42.900,00	60.060,00	0,30%
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>161</b>	<b>201</b>		<b>8.979,00</b>	<b>36.348,00</b>		<b>107.748,00</b>	<b>436.176,00</b>	<b>543.924,00</b>	<b>2,73%</b>

VALOR ORÇAMENTO CMA EXERCÍCIO 2015

19.926.000,00

Fonte: projeto de lei 86/2014

Após análise do quadro acima, concluímos que o gasto com o referido projeto de lei para o exercício de 2015 não ultrapassará o custo anual de R\$ 543.924,00, representando 2,73% do projeto de lei orçamentária nº 80/2015.

*(Handwritten mark)*



PROC.	1804/14
FLS:	09

*[Handwritten signature]*

## 2. Quanto ao impacto no exercício de 2015:

Primeiramente faz-se necessário tecer alguns comentários acerca do Projeto de Leis nº 86, de 10 de Setembro de 2014:

- a) O programa de Assistência à Saúde do Servidor passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015;
- b) Fará jus ao benefício o servidor que comprovar o pagamento junto ao Plano de Saúde.
- c) O limite de Indenização está estabelecido no quadro 01.
- d) O ingresso é facultativo e abrangerá os servidores ativos de maneira indenizável.
- e) O valor limite do Programa de Assistência à Saúde poderá sofrer alterações a cada exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada, **não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde e nem indicadores econômicos.**

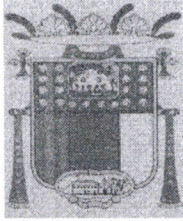
Nessa senda, resta-nos concluir que o gasto com o referido programa estará unicamente condicionado ao planejamento prévio, através das propostas orçamentárias, encaminhadas ao legislativo municipal nos exercícios de 2015; 2016 e 2017.

## 3. Quanto ao impacto no exercício de 2015:

A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Anchieta encaminhada ao executivo, através do Ofício CMA 157/2014, protocolado na Prefeitura Municipal no dia 01 de Setembro de 2014, sob número 0022994/2014, fixa para o **exercício de 2015** a dotação orçamentária de R\$ 19.920.000,00, sendo que para atender o programa de assistência à saúde foi consignado no elemento de despesa: **3.3.90.08.99 Outros Benefícios Assistenciais** o valor de R\$ 653.000,00, portanto, saldo suficiente para atender o programa a ser criado em 2015.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
 CNPJ/MF: 31.803.125/0001-83

4. Quanto ao impacto nos exercício de 2016 e 2017:

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas, verificando o projeto em questão observamos que:

- a) **O primeiro dos requisito** é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. O projeto de Lei a ser aprovado definiu que a metodologia de reajuste está, exclusivamente, condicionada a disponibilidade orçamentária, portanto, somente haverá reajuste caso tenha-se dotação aprovada em lei orçamentário para os exercícios de 2016 e 2017.
- b) **O segundo requisito** é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF: "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio." (grifo nosso)

Quadro 2)

EXERCÍCIO	2010	2011	2012	2013
SALDO ANTERIOR	630.437	272.976	288.688	525.303
RECEITAS	7.746.171	9.697.391	12.154.135	17.408.553
DESPESAS	8.103.632	9.681.678	11.917.520	14.891.859
SALDO FINANCEIRO	272.976	288.689	525.303	3.041.997

Q



PROC. 17804/14  
FLS: 11  
*[Handwritten signature]*

Do Quadro acima pode-se inferir:

- 1) As Receitas suplantaram as despesas ao longo dos últimos 4 anos;
- 2) O saldo Financeiro cresce ano a ano, especialmente no último ano;
- 3) O repasse Financeiro efetuado pelo Executivo demonstra a Saúde Financeira que vive o Município;
- 4) Apesar de as Despesas terem aumentado, as receita aumentaram ainda mais ao longo do período.

c) **O terceiro requisito** é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

*[Handwritten mark]*



PROC.	18041/14
FLS:	12
	<i>J. S. S.</i>

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso 2 do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que tenho ciência do impacto financeiro, ocasionado pela implementação do projeto de Lei que concede Plano de Saúde aos Servidores públicos deste Poder.

Declaro ainda que a referida medida tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço são de previsão obrigatória no orçamento municipal, suportando a despesa integralmente.

Anchieta-ES, 13 de Outubro de 2014

  
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI  
Presidente